

### Governo do Estado de São Paulo Controladoria Geral do Estado Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

#### **DESPACHO**

Nº do Processo: 009.00000369/2023-73

Interessado: Coordenadoria Correcional, Departamento de

Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: Decisão de julgamento do PAR

# **DECISÃO**

Trata o presente de Processo Administrativo Responsabilização – PAR – SEI nº 009.00000369/2023-73, instaurado por ato do então Presidente da Corregedoria Geral da Administração - CGA, atual Controlador Geral do Estado - CGE, em desfavor das empresas Somovi Representações Comerciais Ltda. CNPJ nº 01.304.291/0001-74 e Conservas Oderich S/A CNPJ nº 97.191.902/0001-94, pela acusação de suposta prática de ato lesivo praticado contra a Administração Pública, concernente na violação do caráter competitivo do certame licitatório, previsto no artigo 5°, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei Federal nº 12.846/2013.

Promovida à instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou relatório final (Doc. SEI 0027730752), propondo a absolvição das pessoas jurídicas processadas, vez que durante a persecução processual, não restaram evidenciados indícios suficientes na violação do caráter competitivo do certame licitatório, que pudessem ensejar a aplicação da sanção.

Os autos foram remetidos para a Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, que proferiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 212/2024 (Doc. SEI 0029212963), opinando pela regularidade formal dos trâmites deste Processo Administrativo de Responsabilização, que atendeu pressupostos legais.

Diante o acima exposto, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante, e o Parecer CJ/SEFAZ n.º 212/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de JULGAR IMPROCEDENTES as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que não restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei federal n.º 12.846/2013, razão pela qual ABSOLVO as empresas Somovi Representações Comerciais Ltda. e Conservas Oderich S/A.

Intimem-se a empresa Somovi Representações Comerciais Ltda e a empresa Conservas Oderich S/A através de sua defensora constituída Dra. Patricia Dias, OAB/SP nº 212.315.

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei n.º 12.846/2013 e no artigo 30 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

# WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral, em 10/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0029860337** e o código CRC **2D19B729**.



### Governo do Estado de São Paulo Controladoria Geral do Estado Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

#### **TERMO**

Nº do Processo: 009.00000369/2023-73

Interessado: Coordenadoria Correcional, Departamento de

Responsabilização de Pessoa Jurídica

**Assunto:** Termo de Julgamento PAR

ſ

### **TERMO DE JULGAMENTO**

Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.0000369/2023-73

de Administrativo presente Processo Responsabilização- PAR (SEI 009.0000369/2023-73), instaurado por ato do então Presidente da Corregedoria Geral da Administração - CGA, atual Controlador Geral do Estado - CGE, em desfavor das empresas Somovi Representações Comerciais Ltda. CNPJ nº 01.304.291/0001-74 e Conservas Oderich S/A CNPJ nº 97.191.902/0001-94, pela acusação de suposta prática de ato lesivo praticado contra a Administração Pública, concernente na violação do caráter competitivo do certame licitatório, previsto no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei Federal nº 12.846/2013.

No exercício das atribuições a mim conferidas como

Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361/2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301/2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, em seu Relatório Final (Doc. SEI 0027730752), bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 212/2024 (Doc. SEI 0029212963), da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para ABSOLVER as empresas investigadas, por não restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos, previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei Federal nº 12.846/2013.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301/2023, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Intimem-se a empresa Somovi Representações Comerciais Ltda e a empresa Conservas Oderich S/A através de sua defensora constituída Dra. Patricia Dias, OAB/SP nº 212.315.

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

São Paulo, na data da assinatura digital.

# WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário**, **Controlador Geral**, em 10/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual</u> nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0029876726** e o código CRC **A9B8C189**.